



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**MENSAGEM Nº 013/2024-PMM**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2024-PMM**

À sua Excelência o Senhor  
**Vereador MARCELO DIAS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Excelentíssimos Senhores **VEREADORES**.

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 013/2024-PMM**, que encaminha o **PROJETO DE LEI Nº 005/2024-PMM**, que “**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.214, DE 07 DE JUNHO DE 2016, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2.418/2020-PMM E Nº 2.646/2023-PMM, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.214, de 07 de junho de 2016, alterada pelas Leis nº 2.418/2020-PMM e nº 2.646/2023-PMM, em especial para ampliar a participação da sociedade civil dentro do Conselho Municipal de Política Cultural.





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Antes de tudo, importante ressaltar a importância da cultura, que se coloca como uma das estratégias para o desenvolvimento, ideia presente no projeto de sustentabilidade das cidades.

Ademais, a construção da cultura enquanto totalidade é fundamental; investida da capacidade de religar as partes, de dar consistência a um cenário mais amplo, onde atores vivos participam da vida cotidiana, ganhando força para compreensão e transformação da sociedade.

Nesse sentido, não basta uma boa gestão, um desenvolvimento econômico local razoável ou um planejamento urbano eficaz se nestes processos não estiverem presentes valores democráticos e direitos culturais, como pensar, agir, criar, imaginar e sonhar com liberdade, enfim, o direito de cada um criar e recriar sua própria existência.

Dessa forma, o desenvolvimento cultural só seria possível com o viver integral da cidadania cultural, que para a concretização destes objetivos, faz-se necessário viabilizar amplamente a participação das pessoas nos processos culturais.

Nesse sentido, a proposição tem o intuito de ampliar os representantes da sociedade civil.

Sendo assim, a presente proposição objetiva principalmente a participação maior dos representantes da sociedade civil, sistematizando os programas e ações das políticas públicas para a cultura no Município de Macapá, proporcionando aos cidadãos macapaenses oportunidades de participar cada vez mais dos processos culturais e em melhores condições da vida cultura e artística do Município.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Casa Legislativa, com o propósito de apresentar aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que certamente será apreciado e aprovado considerando o alcance social do seu objeto.





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Diante do exposto, Senhor Vereador Presidente e seus Ilustres Pares, solicito a aprovação da Minuta projeto de lei em anexo, que ora submeto ao exame de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, nos termos do art. 202, §1º, da Lei Orgânica Município de Macapá.

Macapá-AP, 24 de abril de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2024 – PMM**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.214, DE 07 DE JUNHO DE 2016, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2.418/2020-PMM E Nº 2.646/2023-PMM, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput*, os incisos I e II e suas alíneas, todos do Art. 41 da Lei nº 2.214, de 07 de Junho de 2016, alterada pelas Leis nº 2.418/2020-PMM e nº 2.646/2023-PMM, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes cada, com a seguinte composição:**

**I – 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público:**

- a) 05 (cinco) representantes da Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT e suas vinculadas;**
- b) 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial – IMPROIR;**
- c) 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR;**
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Direitos Humanos – SMDH;**
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;**
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;**
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento econômico e Inovação- SEMTRADI;**





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**h) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município – PROGEM;**

**i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação – SEMPLA.**

**II – 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representando à sociedade civil, através dos seguintes Fóruns Setoriais:**

**a) Fórum Setorial das Artes Visuais;**

**b) Fórum Setorial do Artesanato;**

**c) Fórum Setorial de Audiovisual;**

**d) Fórum Setorial de Capoeira;**

**e) Fórum Setorial do Circo;**

**f) Fórum Setorial de Cultura Distrital;**

**g) Fórum Setorial de Cultura Gospel;**

**h) Fórum Setorial de Cultura Melody;**

**i) Fórum Setorial de Cultura Popular;**

**j) Fórum Setorial da Dança;**

**k) Fórum Setorial do Hip-Hop;**

**l) Fórum Setorial da Literatura;**

**m) Fórum Setorial do Marabaixo;**

**n) Fórum Setorial da Matriz Africana;**

**o) Fórum Setorial da Música;**

**p) Fórum Setorial do Teatro.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 24 de Abril de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

